

LEI N° 2.136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Paraisópolis e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os valores dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Paraisópolis ficam reajustados em 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1° de fevereiro de 2009.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 25 de fevereiro de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.136, de 25/02/2009 foi publicada na data de 25/02/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria